

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16 / 5 / 2023

mercado Carneiro



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 030/16-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: A. dos S. Peixoto-Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Ilha do Jalapão, nº 475, Bairro Gilberto Mestrinho, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 10.527.371/02001-80

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.324.203-3

FONE: (92) 99144-8632

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0712

PROCESSO Nº: 08815/2022-08

ATIVIDADE: Indústria Madeireira – Desdobro secundário de madeira (fabricação de embalagens de madeira)

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Ilha do Jalapão, nº 475, Bairro Gilberto Mestrinho, nas coordenadas geográficas -03°04'39,98" e -59°55'14,15", Manaus -AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de embalagens de madeira – reciclagem de paletes de madeira.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

16 MAI 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez
Manaus - AM
CEP: 69050-030



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 030/16-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. Identificar a Área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM.
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 08815/2022-08**.
5. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
8. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Implantação.
9. O armazenamento temporário dos resíduos do empreendimento deverá ser realizado em local apropriado na área do empreendimento, devendo este ser retirado (comercializado ou doado) periodicamente, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais – PGRSI simplificado aprovado pelo IPAAM, durante o período de vigência desta Licença.
10. É proibido o lançamento de resíduos e sua queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, conforme Art. 47 da Lei N° 12.305/2010 ou em desacordo com o projeto aprovado;
11. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença os comprovantes destinação final dos resíduos industriais e notas fiscais de compra de material reciclado;
12. O detentor e o responsável técnico do empreendimento se sujeitam às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade..